

Lei nº 137 de 20 de Setembro de 1950

Que dispõe sobre abertura de
crédito suplementar a diversos ver-
bas do orçamento

Américo de Avela Ribeiro, Prefeito Muni-
cipal de Cidade, usando de suas atribuições
conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto na Contadoria
Municipal um crédito de Cr\$ 56.160,00
(cincoenta e seis mil, cento e sessenta cruzei-
ros) suplementar às seguintes verbas do orça-
mento:

211-8/89/2 - Material Permanente.	Cr\$ 6.000,00
231-8/89/1 - Pessoal Variável (I)	Cr\$ 1.300,00
311-8/81/1 - Pessoal Variável (I)	Cr\$ 10.000,00
311-8/81/1 - Pessoal Variável (II)	Cr\$ 1.900,00
311-8-81-1 - Pessoal Variável (III)	Cr\$ 2.160,00
331-8-89-1 - Pessoal Variável	Cr\$ 10.000,00
331-8-89-3 - Material de Consumo (II)	Cr\$ 5.000,00
621-8-29-4 - Despesas Diversas (V)	Cr\$ 6.000,00
• 721-8-91-4 - Despesas Diversas (II)	Cr\$ 3.500,00
741-8-95-4 - Despesas Diversas (I e II)	Cr\$ 1.800,00
811-8-13-4 - Despesas Diversas (I)	Cr\$ 5.000,00
811-8-13-4 - Despesas Diversas (II)	Cr\$ 1.500,00
931-8-99-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 2.000,00

§ único - O valor do presente crédito, será cober-
to com os recursos provenientes do saldo financeiro,
transferido para este exercício.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados as dis-
posições em contrário.

Rafael

Prefeitura Municipal de Cidade em 20 de
Setembro de 1950

João Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Muni-
cipal no mesmo data supra, de acordo
com o original.

João Camargo

Lei nº. 138 de 9 de Outubro de 1950
Que dispõe sobre criação de
bolsas de estudos em benefício de alunos
pobres.

Amelio de A. Silva Ribeiro, Prefeito Municipal
de Cidade, usando de suas atribuições conferidas
por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de
Cidade em promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam instituídas duas bolsas
de estudos em benefício de alunos que houverem
concluído o curso primário e que compare-
cerem falta de insuficiência de recursos
financeiros para custeio dos despesas escolares.

Artº 2º - As bolsas concedidas para prosequi-
mento dos estudos em escolas de nível gira-
l, pré-normal e normal, de preferência
sempre as existentes no município ou, quando
conveniente, fora dele notadamente se se tra-
tar de um dos referidos cursos.

Artº 3º - O aluno que concluir o curso gi-
ral poderá requerer à Câmara Muni-
cipal recursos financeiros para cursos es-